



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

29 06 2016
95/16
§

PROJETO DE LEI Nº 16 /2016

02
95/16
§

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, E
REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
FUNDÃO/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a estrutura e reorganização do Conselho Municipal de Educação de Fundão/ES – CMEF, nos termos do Artigo 211 da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Estadual nº 4.135, de 28 de julho de 1988 e da Resolução do Conselho Estadual de Educação – CEE Nº 60/91, de 15 de maio de 1992.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Fundão/ES – CMEF integrante do Sistema Municipal de Educação nos termos da Lei Municipal Nº. 866, de 02 de outubro de 2012, é órgão de deliberação coletiva, de natureza participativa e representativa, o qual exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador, propositivo e de assessoramento ao Secretário Municipal de Educação nas questões que lhe são pertinentes, na forma desta Lei e do seu Regimento Interno.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação de Fundão/ES – CMEF, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete:

I - planejar, orientar e disciplinar as atividades do Ensino Público Municipal e da Educação Infantil de iniciativa privada;

II - exercer as funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, propositiva, de assessoramento e de avaliação do ensino ministrado no Município na esfera de sua competência;



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

03
95/16
\$

- III - propor alteração no Sistema Municipal de Ensino e acompanhar a sua implantação, garantindo assim, a autonomia do Ensino Público Municipal;
- IV - subsidiar a elaboração, acompanhar e avaliar a execução e propor alterações no Plano Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional e Estadual de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional na esfera municipal;
- V - formularem cooperação com o Poder Público, as Diretrizes Gerais da Política Educacional no Município;
- VI - estabelecer Normas para a Educação no Sistema Municipal de Ensino de Fundão;
- VII - assessorar o Poder Público local na condução dos assuntos relacionados à Educação;
- VIII - propor e aprovar resoluções que normatizam o Sistema Municipal de Ensino, submetendo – as à apreciação e homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- IX - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e com Organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município;
- X - analisar e emitir Pareceres sobre assuntos ou questões de natureza educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- XI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação, no âmbito do Município;
- XII- apreciar o Plano de Aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica no Município, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- XIII - supervisionar a realização do Censo Escolar Anual, nos termos da legislação vigente;
- XIV - acompanhar e avaliar a implantação e execução da Gestão Democrática do Ensino Público, prevista na legislação vigente, podendo:
- a) propor alterações quando necessário;
 - b) acompanhar e avaliar a criação, a implementação e as ações dos Conselhos de Escola;
 - c) acompanhar, avaliar e emitir Pareceres quanto ao processo de escolha dos gestores escolares e as suas ações;
- XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;e



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

04
95/116
8

XVI - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas por delegação ou por exigência legal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CMEF E DA INVESTIDURA E ESCOLHA DOS SEUS MEMBROS E DO PRESIDENTE E DO VICE – PRESIDENTE

Art. 4º O CMEF será composto paritariamente por 12 (doze) membros Titulares e igual número de Suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) dos demais Segmentos da Sociedade.

§ 1º Dos Conselheiros representantes do Poder Público, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, deverão pertencer ao quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A composição do CMEF será a seguinte:

I - dos representantes do Poder Público Municipal:

a) 03 (três) representantes Titulares e 03 (três) Suplentes, escolhidos pelo (a) Prefeito (a) Municipal, preferencialmente com formação acadêmica;

b) 03 (três) representantes Titulares e 03 (três) Suplentes, escolhidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, preferencialmente com formação acadêmica.

II - dos representantes de outros Segmentos da Sociedade:

a) 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de Pais da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão, indicados pelos Conselhos de Escola;

b) 02 (dois) representantes Titulares e 02 (dois) Suplentes dos trabalhadores da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão, eleitos em Assembleia da Categoria ou indicados pela respectiva Entidade de Classe;

c) 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente do Sindicato dos Servidores de Fundão – SINSERFU, escolhidos em Assembleia;

d) 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente do Conselho Tutelar de Fundão, escolhidos dentre seus membros;

e) 01 (um) representante Titular e 01 (um) Suplente de Pais da Escola do Campo escolhidos em Assembleia.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

05
95/16
§

§ 3º Quando os Segmentos da Sociedade não cumprirem com o que determina a legislação vigente, no que for pertinente às convocações de Assembleias, estas deverão ser convocadas pelo (a) Presidente do CMEF, devendo, ainda, serem registradas em Ata assinada pelos presentes, encaminhada ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação, para providências cabíveis quanto à nomeação.

Art. 5º O Presidente e o Vice – Presidente do CMEF serão eleitos na primeira Sessão Plenária e o mandato dos mesmos e dos demais Conselheiros será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 6º O Presidente, o Vice – Presidente e os demais Conselheiros do CMEF serão investidos nos respectivos cargos por ato legal do (a) Prefeito (a) Municipal.

Parágrafo único. Os Conselheiros do CMEF serão empossados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 7º Os Conselheiros Titulares e Suplentes que deixarem seus cargos serão substituídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º O mandato dos Conselheiros do CMEF será interrompido antes do término estabelecido no Artigo 5º, nas seguintes hipóteses:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, nos termos do Regimento Interno.
- IV - doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- V - procedimento incompatível com a dignidade das funções, nos termos do Regimento Interno;
- VI - cumprimento de condenação por crime ou de responsabilidade;
- VII - deixar de pertencer à Categoria ou Instituição que representa no Conselho;
- VIII - quando a sua Categoria ou Segmento deixar de integrar ao CMEF por força de Lei.

§ 2º O Conselheiro poderá apresentar justificativa na hipótese do inciso III, a qual será apreciada em Sessão Plenária do CMEF.

§ 3º Caso a Sessão Plenária do CMEF rejeite a justificativa prevista no § 2º, o Conselheiro terá direito a ampla defesa na próxima Sessão Plenária.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

06
95/16
F

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMEF

Art. 8º O CMEF funcionará em:

I - Sessões Plenárias com a presença de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 01(um) de seus Conselheiros Titulares;e

II - em reuniões de Câmaras Específicas de Trabalho, na forma da legislação vigente.

§ 1º O Titular que não comparecer à Sessão Plenária no local, dia e horário apontados em ato convocatório, será substituído na referida Sessão pelo Conselheiro Suplente do mesmo Segmento.

§ 2º As Câmaras Específicas de Trabalho, compreenderão:

a) Câmara do Acompanhamento e Avaliação da Educação Básica;e

b) Câmara de Legislação e Normas.

§ 3º As Câmaras Específicas terão no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Conselheiros escolhidos em Sessão Plenária dentre os Conselheiros, observando o que dispõe a legislação vigente.

Art. 9º O CMEF contará com estrutura física, material e recursos humanos necessários ao seu funcionamento adequado, assegurado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. As decisões do CMEF serão tomadas por meio de Resoluções, Pareceres ou Indicações, devendo ser imediatamente dada publicidade ao ato.

Parágrafo único. Dependem de homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, as deliberações que envolvem a organização e o funcionamento de Instituições de Ensino, Setores ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação de Fundão.

Art. 11. O pessoal necessário às atividades do CMEF será requisitado pelo(a) Secretário (a) Municipal de Educação de Fundão, dentre os servidores Públicos Municipais, os quais serão avaliados em seu desempenho pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos requisitados desempenharão suas funções nos seguintes órgãos do CMEF:

a) Secretaria Executiva;



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

07
95/16
8

- b) Secretaria Administrativa;e
- c) Assessoria Técnica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As Instituições e Segmentos, apontados no Art. 4º, desta Lei, terão prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, para indicarem seus representantes para o CMEF.

Parágrafo único. Não havendo indicação no prazo estabelecido no caput deste artigo, observar-se – á a norma do § 4º, do Art. 4º desta Lei.

Art. 13. As funções de Conselheiro do CMEF são consideradas de relevante interesse público e social, sendo que seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outra atividade pública ou privada no Município.

§ 1º O Conselheiro eleito Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fundão, que for integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal, detentor de um cargo, ficará à disposição do CMEF, com carga horária semanal de 25 horas.

§ 2º O Conselheiro eleito Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fundão, que for integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal, detentor de dois cargos, ficará à disposição do CMEF, em apenas um de seus cargos, fazendo jus, a carga horária semanal de 25 horas.

§ 3º Aos Conselheiros será atribuída gratificação pela participação em sessões do Plenário, estabelecida em Lei própria.

§ 4º O Conselheiro que viajar para fora do município de Fundão por determinação da Presidência do CMEF, após aprovação do Plenário, a serviço ou para participar de eventos educacionais, terá direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Os Conselheiros que efetivamente participarem das Sessões Plenárias e das Reuniões das Câmaras ou de Comissões terão suas faltas abonadas nas Repartições Públicas e Empresas Privadas do Município de Fundão, bastando apresentarem uma declaração emitida pelo Presidente do CMEF.

Art. 14. O CMEF divulgará anualmente o Relatório de suas atividades e elaborará um documento oficial, contendo as deliberações e outros atos aprovados no exercício, que depois de



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

08
95/16
\$

assinado pelos Conselheiros deverá ser encaminhado cópia à Secretaria Municipal de Educação de Fundão.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES, garantidas em Orçamento Municipal.

Art. 16. As questões omissas nesta Lei serão objetos de deliberação do CMEF.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 916, de 1º de julho de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal,
Em 29 de junho de 2016


MARIA DULCE RUBIO SOARES
Prefeita



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 012/2016

Fundão/ES, 29 de junho de 2016

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal encaminhamento se justifica pelo fato de que a legislação atual do Conselho Municipal de Educação de Fundão/ES – CMEF está dificultando a reestruturação do referido Conselho e a regularização do seu funcionamento, apontando a necessidade urgente de revogar a Lei Municipal Nº 916/2013 e submeter uma nova Lei à aprovação, incluindo todãs alterações na estrutura, bem como nas suas atribuições, devido à relevância do alinhamento à atual legislação em âmbito federal, estadual e municipal EAINDA:

Considerando que segundo as orientações do Conselho Estadual de Educação há necessidade de adequar a legislação do Conselho Municipal de Educação de Fundão em conformidade com a legislação do Conselho Nacional e o Conselho Estadual de Educação;

Considerando que para a implementação do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 866, de 02 de outubro de 2012 e a implementação, acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal Nº 1.019, de 24 de julho de 2014, se faz necessária a reestruturação e composição do Conselho Municipal de Educação – CMEF, permitindo a regularização do seu funcionamento;

Considerando que o referido Conselho exerce a função de deliberação coletiva de natureza participativa e representativa, dentre outras de extrema importância nas questões que lhes são pertinentes, tendo em vista as Políticas Públicas Educacionais para o município de Fundão.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

10
95/16
\$

Diante do exposto, encaminhamos a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, para regularizarmos a situação, já que esta Secretaria tem urgência na regularização dessa legislação, tendo em vista, a normatização de uma série de ações do Sistema Municipal de Ensino que é de competência deste Conselho, bem como outras demandas pertinentes ao referido Conselho, tais como: acompanhar e avaliar o PME, elaborar e aprovar o próprio Regimento Interno do Conselho, indicar membros para todos os Conselhos Municipais e para o Fórum Municipal Permanente de Educação, elaborar e aprovar a Resolução com as Normas para a Educação Municipal entre outras.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão/ES

A S. Ex^a
Carlos Augusto Tofoli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES